

Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 69/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 41/2022

1. PREÂMBULO:

O Município de Belmonte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 80.912.108/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAIR ANTONIO GIUMBELLI**, torna pública a presente Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação dos serviços constantes no item 3 (objeto), amparado nas disposições do art. 24, *caput*, inciso XXIV da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 1º, §1º da Lei Municipal n. 2.188/2022, de 21 de março de 2022.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente dispensa de licitação se consubstancia na celebração de contrato entre o Poder Público e a Organização Social, denominada Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina - FACISC (FACISC), independente de prévio processo licitatório.

A contratação se dará por meio de contrato de gestão, objetivando a operacionalização do Vale-Alimentação, benefício concedido pelo Poder Público do município de Belmonte aos seus servidores em atividade, mediante o cartão magnético denominado *Útil Alimentação*, expedido e administrado exclusivamente pela contratada, na forma do Decreto nº 051/2022 e da Lei Municipal nº 2.188/2022 de 21 de março de 2022.

Reza a Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

Apregoa o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no Acórdão 421/2004:

- * A contratação por dispensa de licitação fundada no art. 24, inciso XXIV, da Lei nº 8.666/1993 submete-se a estrita e simultânea observância dos seguintes requisitos:
- * A pessoa jurídica contratada deve ser qualificada como Organização Social, nos termos da Lei no 9.637/1998, por ato formal da esfera de governo a qual pertence o órgão ou entidade contratante;
- * O objeto da contratação deve ser necessariamente a prestação de serviços, tomados na acepção do art. 6°, inciso II, da Lei no 8.666/1993, devendo tais serviços estarem inseridos no âmbito das atividades fins, previstas no seu estatuto e constantes do contrato de gestão firmado entre a Organização Social e o Poder Público, na forma dos art. 5° a 7° da Lei no 9.637/1998.
- * Na hipótese de não estarem preenchidos esses requisitos, não há amparo legal para a realização de contratação por dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso XXIV, da Lei no 8.666/1993, ainda que existem semelhanças entre o regime jurídico das entidades apresentadas para contratação e o das pessoas jurídicas contratadas, que devem estar qualificadas como Organização Social;



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

* Os Serviços Sociais Autônomos somente podem ser contratados por dispensa de licitação com base no art. 24, inciso XXIV, da Lei no 8.666/1993, caso atendam sobretudo aosrequisitos contidos nos arts. 2°, 3°, e 4° da Lei no 9.637/1998 e venham a ser formalmente qualificados, por ato do Poder Executivo, como Organizações Sociais nos termos do art. 1° da citada lei e ainda caso o objeto da contratação seja relacionado as atividades incluídas em contrato de gestão celebrado com a esfera de governo a qual pertence o órgão ou entidade contratante.

Trata o dispositivo legal de uma das hipóteses de dispensa de licitação, a qual prevê a contratação de prestação de serviço com Organizações Sociais no âmbito das respectivas esferas do governo, sem a submissão ao protocolo das modalidades tradicionais.

As Organizações Sociais são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, instituídas por iniciativa de particulares, para desempenhar serviços sociais não exclusivos do Estado, com incentivo e fiscalização do Poder Público, mediante vínculo jurídico instituído por meio de contrato de gestão.

O contrato de gestão é o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre si para fomento e execução de atividades relacionadas ao ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde (artigo 1º da Lei nº 9.637/98).

No contrato de gestão é definido o tipo de prestação de serviço, prazo de execução, obrigações, as responsabilidades e as atribuições das partes contratantes, com a consequente explicitação do programa de trabalho do serviço social não exclusivo de Estado a ser desempenhado pela Organização Social; além das metas e os critérios de avaliação de desempenho a que estará sujeita a entidade sem fins lucrativos. A atividade relacionada no contrato de gestão consubstancia-se no desenvolvimento tecnológico, o qual compreende a utilização, por servidores públicos municipais, de um cartão magnético para compras em supermercados locais expedido pela Organização Social contratada.

O cartão magnético objetiva o transporte de informações sigilosas de forma segura e prática com o uso da criptografia, garantindo aos consumidores segurança no dia a dia. Além disso, os substitui o dinheiro e outros documentos aumentando a segurança e praticidade.

Participa do contrato de gestão como Organização Social, a Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina (FACISC), sociedade civil sem fins lucrativos, que dentre outras finalidades oferece benefícios aos seus colaboradores através da venda do cartão benefício, "Úteis Alimentação", consoante artigo 3°, item 12 de seu Estatuto.

A Federação Das Associações Empresariais De Santa Catarina possui capacidade técnica, tradição (mais de dez anos), e segurança jurídica em suas operações na administração dos cartões magnéticos "Útil Alimentação", junto a organizações públicas e privadas no Estado de Santa Catarina, a exemplo dos municípios de: Abelardo luz, Águas Mornas, Braço do Norte, Corupá, Criciúma, Forquilhinha, Frio Fortuna, Gravatal, Santa Rosa de Lima, Ilhota, São Ludgero, Fraiburgo, Monte Carlo, Caçador, Arroio Trinta, Salto Veloso, Guaramirim, Capinzal, Correia Pinto, Biguaçu, Seara, Galvão, Jupiá, Iporã do Oeste, Nova Erechim, Quilombo, Marema, Águas Frias, Vargeão, Cunhataí, São Carlos, Paial, Pinhalzinho e Xavantina.

Também apresenta as seguintes vantagens: experiência superior a 10 (dez) anos em forma de pagamento eletrônico; ampla rede credenciada no Estado de Santa Catarina; atendimento personalizado; agilidade na entrega dos cartões; liberação de crédito em um dia útil; sistema de gerenciamento totalmente online e sem custos para a Administração, emissão de cartões 1° e 2° via sem custo para o colaborador e



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

para a administração; suporte 24horas; disponibilidade de informação atualizada (site ou aplicativo) dos estabelecimentos comerciais que aceitam o cartão magnético "Útil Alimentação"; operações efetuadas através de um sistema online, em que cada gerenciador possui seu *login* e senha e efetua qualquer solicitação sem necessidade de instalação ou configuração de programa; custo zero para a Administração Municipal (sem taxa de administração), Isenção de encargos sociais sobre o crédito/ valor da alimentação fornecida; fomento/ incentivo à economia local e limitação geográfica conforme a necessidade (possibilidade de bloqueio para compras em outras cidades).

A parceria entre Administração Pública e a Organização Social possibilita o gerenciamento do vale alimentação, cabendo à entidade contratada atividades que, se executadas exclusivamente pela Administração Pública, não seriam adequadamente operacionalizadas, tais como: credenciamento dos estabelecimentos comerciais, aquisição de software para operacionalização do vale alimentação, confecção de cartões magnéticos, entre outras atribuições.

Desta forma, estão presentes os requisitos descritos no inciso XXIV, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93,o que justifica a dispensa de licitação pela contratação de empresa especializada em fornecimento de cartão magnético, denominado "Útil Alimentação", a ser utilizado por servidores públicos municipais para compra mensal de gêneros alimentícios, exclusivamente em mercados ou supermercados do município de Belmonte, conforme disposição da Lei 1.673/2018 e Decreto Municipal nº 284/2019.

3. OBJETO:

A presente dispensa de licitação tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento e administração de Cartão Magnético para a operacionalização do vale alimentação aos servidores públicos do Município de Belmonte-SC.

- **4. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 80.912.108/0001-90, com sede na Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, Centro, Belmonte SC
- **4.1 CONTRATADA: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS DE SANTA CATARINA - FACISC**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.354.636/0001-29, com sede na Rua Visconde de Cairu, 391, 3º andar, Estreito, Florianópolis-SC, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. SERGIO RODRIGUES ALVES, inscrito no CPF n. 293.374.029-04, doravante denominada simplesmente contratada.

5. DOS VALORES:

- 5.1 Todos os procedimentos descritos nesta justificativa, incluindo a impressão da 1° e 2° via do cartão magnético "Útil Alimentação" serão operacionalizados sem a cobrança de taxa ou valor do Munícipio de Belmonte ou do servidor público.
- 5.2 A recarga do cartão magnético deverá obedecer à Lei Municipal nº 2.188/2022, Decreto nº 051/2022 de 25 de março de 2022.
- 5.3 O valor do auxílio será de R\$ 10,00 (dez reais) por dia trabalhado aos servidores com carga horário de 40 (quarenta) horas semanais, com redução proporcional do valor para carga horaria semanal inferior, conforme redação do art.2° e art 3° da lei 2.188/2022 de 21 de março de 2022.

6. DAS OBRIGAÇÕES:

- 6.1 Obrigações comuns dos Partícipes (FACISC e Município de Belmonte):
- a) Assegurar a operacionalização do Vale-Alimentação, na forma da Lei Municipal nº lei 2.188/2022 de 21 de marco de 2022 e Decreto nº 051/2022;
 - b) Colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e desenvolvimento



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

das ações decorrentes do Contrato de administrativo de Gestão;

6.2 Obrigações do Município de Belmonte:

- a) Arcar com os recursos financeiros, relativos exclusivamente ao valor dos créditos a serem depositados a título de carga nos cartões magnéticos;
- b) Manter recursos humanos necessários a consecução do controle dos créditos/valores a serem depositados nos cartões magnéticos de cada servidor;
- c) Fornecer os dados cadastrais dos servidores que usufruirão do Vale- Alimentação, através do cartão magnético "Útil Alimentação" (nome completo, nome do cargo/função, data de admissão, número da matrícula funcional, número do CPF, número do RG, data de nascimento, valor do crédito a ser carregado no cartão magnético);
 - d) Lançar mensalmente o crédito a ser disponibilizado no cartão magnético;
- e) Efetuar o pagamento do valor correspondente ao crédito a ser carregado nos cartões, 05 (cinco) dias antes da data de início da liberação do crédito;
- f) Manter os dados cadastrais, com a inclusão ou exclusão dos servidores beneficiados ou qualquer outra mudança atualizada;
- g) Informar aos servidores, através da indicação nos murais e/ou outros meios de comunicação interna, as empresas credenciadas aptas a receber os créditos alocados nos cartões magnéticos para operacionalização do Vale Alimentação.

6.3 Obrigações da FACISC:

- a) Credenciar os estabelecimentos nos quais o uso do cartão magnético "Útil Alimentação" será admitido/aceito. O credenciamento de que trata esta cláusula refere-se à admissãoda empresa como estabelecimento apto a aceitar os cartões administrados pela FACISC, e deverá ocorrer em conformidade com as instruções repassadas pela FACISC em informativo específico;
 - b) Efetuar o gerenciamento técnico e administrativo do sistema;
- c) Informar as empresas credenciadas e manter as atualizações através de e-mail ou sistema informatizado de administração do cartão;
- d) Efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, conforme valores movimentados pelos servidores usuários do cartão "Útil Alimentação", durante seu período de validade, ficando claro que o Município de Belmonte não responderá solidaria ou subsidiariamente por qualquer reembolso;
- e) Confeccionar os Cartões "Útil Alimentação", sob a forma de cartão magnético personalizado com senha;
 - f) Cadastrar no sistema os servidores públicos do Município de Belmonte;
- g) Creditar na conta dos servidores públicos os valores indicados pelo Município de Belmonte;
- h) Enviar ao Município de Belmonte os cartões "Útil Alimentação" no prazo mínimo de entrega de 15 (guinze) dias do efetivo cadastro no sistema;
- i) Recomendar aos estabelecimentos credenciados a emissão de notas fiscais específicas ao crédito, para facilitar a fiscalização.

Efetuar a identificação dos estabelecimentos credenciados, mediante aposição de um selo adesivo específico, para receber o Cartão magnético "Útil Alimentação".

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2022.

8. FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca Descanso-SC para dirimir qualquer litígio decorrente deste contrato.

10. ANEXOS:

Integra o presente processo de Dispensa de Licitação a minuta do Contrato Administrativo de Gestão.

11. DELIBERAÇÃO:

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Dispensa de Licitação, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Belmonte/SC, em 07 de março de 2022.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI
Prefeito Municipal

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN Assessor Jurídico OAB/SC nº. 36.087